



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 215, DE 2022

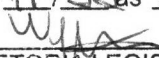
PROJETO DE LEI N. 141 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cascavel para 2022 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
07/11/22 às 15:43

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei em análise institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cascavel para 2022, que abrangerá os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município.

Assim traz a justificativa do projeto de lei:

“Considerando as duas crises econômicas e sociais (Crise econômica de 2014 e Crise causada pela pandemia de COVID-19) que foram e estão sendo enfrentadas pelo Brasil nos últimos 8 anos, das quais o país não conseguiu se recuperar totalmente e ainda enfrenta dificuldades.

Considerando que mesmo que tenha ocorrido certa recuperação do nível de atividade econômica, não haverá uma retomada total de maneira imediata e espontânea em 2022 e que os níveis de desemprego e insegurança alimentar aumentaram drasticamente, fazendo com que assim muitos cidadãos brasileiros não consigam manter suas responsabilidades fiscais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprovar o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cascavel- REFIC, na Secretaria Municipal de Finanças e na Procuradoria Geral do Município de Cascavel, o qual permite que os contribuintes possam renegociar débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A adesão ao Programa ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 21 de dezembro de 2022. Ainda, o REFIC que sugerimos tem o duplo objetivo de auxiliar de imediato a arrecadação, além de diminuir a pressão sobre o endividamento privado, incentivando a atividade empresarial, o desenvolvimento produtivo e a retomada econômica”.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e III, que preconizam que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, dispondo que compete aos municípios instituir e arrecadas os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas.

Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A Lei Orgânica de Cascavel também dispõe acerca da competência do Município. Vejamos:

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - instituir e arrecadar tributos, aplicando-os na forma da Lei Orçamentária;

Ainda, a matéria abordada está no rol de competência privativa do chefe do poder executivo, conforme preceitua os incisos VI e XXI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como administrar os bens e rendas municipais.

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, verifica-se que o Projeto de Lei supri, portanto, os requisitos legislativos acima apontados, cabendo à Comissão de Finanças a análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como acerca das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na forma definida na Lei Complementar n. 101/2000.

Sendo assim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 141/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 141/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 01 de novembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC